SENTENÇA

Marino Correa Curvelo x Caixa Econômica Federal - Cef e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5000827-15.2023.4.02.5112
Tribunal: TRF2
Órgão: 1ª Vara Federal de Itaperuna
Data de Disponibilização: 2025-06-16
Tipo de Documento: sentença
Partes:

- Marino Correa Curvelo

X

- Caixa Econômica Federal - Cef
- Sabemi Seguradora Sa

Advogados:

- Juliano Martins Mansur (OAB/RJ RJ113786)
- Nei Calderon (OAB/RJ RJ002693A)
- Nei Calderon (OAB/PI PI012379)
- Nei Calderon (OAB/PE PE000812)
- Nei Calderon (OAB/MS MS015115A)
- Nei Calderon (OAB/MG MG098730)
- Nei Calderon (OAB/GO GO044132)
- Nei Calderon (OAB/DF DF024363)
- Nei Calderon (OAB/CE CE033485A)
- Nei Calderon (OAB/BA BA001059A)
- Nei Calderon (OAB/SP SP114904)
- Roberto Carlos Martins Pires (OAB/RJ RJ056175)
- Tiago Browne Ferreira (OAB/RJ RJ156735)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000827-15.2023.4.02.5112/RJ AUTOR : MARINO CORREA CURVELO ADVOGADO(A) : TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735) RÉU : SABEMI SEGURADORA SA ADVOGADO(A) : JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786) RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF SENTENÇA Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC: 1. Confirmando a tutela de urgência, julgo procedente o pedido para condenar as requeridas a cessar, definitivamente, os descontos objeto da presente ação; 2. Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a SABEMI SEGURADORA S/A a

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 16/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

devolver, de forma simples, os valores correspondentes aos descontos objeto da presente ação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação; 3. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem condenação em custas e honorários, na forma do 55, da Lei nº 9.099/95. Havendo eventual interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, pelo prazo de 10 dias úteis. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa. Intimem-se.

ID DJEN: 299799760
Gerado em: 27/07/2025 04:45
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Processo: 5000827-15.2023.4.02.5112

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 16/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.